



## PARTE G

### CENTRO HOSPITALAR DO BARLAVENTO ALGARVIO, E. P. E.

#### Deliberação n.º 873/2010

Por deliberação do Conselho de Administração do Centro Hospitalar do Barlavento Algarvio, E. P. E., de 15 de Abril de 2010, Sandra Marisa da Copa Inocêncio Quaresma, Enfermeira Especialista, foi autorizada a

exercer funções no Instituto Piaget — Silves, em regime de acumulação de funções privadas, pelo período de um ano, ao abrigo dos artigos 28.º e 29.º, da Lei n.º 12-A/2008 de 27 de Fevereiro.

(Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas)

5 de Maio de 2010. — A Vogal do Conselho de Administração, Dr.ª Maria da Conceição Chagas Saúde.

203226557



## PARTE H

### MUNICÍPIO DE ALMEIRIM

#### Edital n.º 462/2010

José Joaquim Gameiro de Sousa Gomes, Presidente da Câmara Municipal de Almeirim, torna público que, por deliberação da Câmara Municipal de Almeirim em reunião de 15 de Abril de 2010, e da Assembleia Municipal de Almeirim, em sessão de 30 de Abril de 2010, após período de discussão pública, foi aprovado definitivamente o Regulamento e Tabela de Taxas Municipais, o qual vai ser publicado em anexo.

Almeirim, 3 de Maio de 2010. — O Presidente da Câmara, José Joaquim Gameiro de Sousa Gomes.

#### Regulamento de taxas do Município de Almeirim

##### Preâmbulo

O desenvolvimento crescente das áreas de intervenção dos municípios, em geral, e do Município de Almeirim, em particular, exige uma atenção especial à capacidade de gerar receitas próprias, entre as quais têm grande importância as provenientes de cobrança das taxas previstas na Lei das Finanças Locais.

Nos termos da Lei n.º 53-E/2006 de 29 de Dezembro, deve existir uma relação de correspondência tendencial entre o custo dos serviços e utilidades facultados aos cidadãos e às empresas e as receitas cobradas pela sua prestação. O estudo económico-financeiro elaborado sobre esta matéria ao abrigo daquela lei forneceu indicações relativas ao processo de actualização dos valores das taxas que serviram de orientação à revisão da Tabela de Taxas anexa a este Regulamento.

Neste sentido, a Câmara Municipal de Almeirim, em reunião de 15 de Abril de 2010, e a Assembleia Municipal de Almeirim, em sessão de 30 de Abril de 2010, após período de discussão pública, aprovaram o presente Regulamento e Tabela de Taxas Municipais que, após publicação no *Diário da República*, entra em vigor no Município.

### CAPÍTULO I

#### Disposições gerais

##### Artigo 1.º

##### Lei habilitante

O presente Regulamento é elaborado ao abrigo e nos termos dos artigos 241.º da Constituição da República, alínea a) do n.º 2 do artigo 53.º e n.º 6 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, do n.º 1 do artigo 8.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro, dos artigos 15.º e 16.º da Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro, e do disposto no n.º 1 do artigo 3.º e 116.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro.

##### Artigo 2.º

##### Objecto

O Regulamento de taxas, incluindo a Tabela que dele faz parte integrante, estabelece as normas que regulam a incidência, a liquidação e a cobrança de taxas resultantes da prestação serviços, da utilização de bens do património e sob jurisdição municipal, e da emissão de licenças pelo Município de Almeirim.

##### Artigo 3.º

##### Incidência objectiva

O presente Regulamento regula a relação tributária relativa às taxas municipais devidas pela prestação concreta de serviços públicos municipais, pela utilização privada de bens do domínio público e privado do Município, e pela remoção de um obstáculo jurídico ao comportamento dos particulares.

##### Artigo 4.º

##### Incidência subjectiva

As taxas estabelecidas por este Regulamento são devidas ao Município de Almeirim pelas pessoas singulares ou colectivas e outras entidades legalmente equiparadas, que, nos termos da lei, estejam vinculadas ao pagamento da prestação tributária, por requererem as prestações, utilidades e licenças previstas no artigo anterior, sem prejuízo das isenções neles estabelecidas.

##### Artigo 5.º

##### Receitas municipais

As receitas provenientes da cobrança das taxas constituem receitas do Município, não recaindo sobre elas qualquer adicional para o Estado, salvo nos casos legalmente previstos.

##### Artigo 6.º

##### Renovação de licenças e registos

1 — As renovações e prorrogações das licenças e dos registos anuais são obrigatoriamente solicitadas nos 30 dias anteriores ao termo da sua validade, salvo o disposto em lei especial.

2 — As licenças caducam no último dia do prazo de validade, tendo termo em 31 de Dezembro as que tenham validade anual.

3 — Caso o requerente o declare no pedido inicial, a renovação é feita automaticamente.

##### Artigo 7.º

##### Liquidação

1 — A liquidação das taxas previstas na Tabela consiste na determinação do montante a pagar e resulta da aplicação dos indicadores nela definidos e dos elementos fornecidos pelos interessados.

2 — Com o deferimento do pedido de licenciamento, admissões da comunicação prévia e autorização da utilização das operações urbanísticas, são liquidadas as taxas previstas no presente Regulamento.